

RESOLUÇÃO N° 213, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza a Recomposição da Tarifa Média Operacional da Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS, decorrente das variações dos Preços de Venda dos Supridores de Gás Natural.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, em especial, o inciso I do art. 4º, que indica a competência da ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;

CONSIDERANDO o artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o qual dispõe que incumbe ao Poder Concedente homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da referida Lei, das normas pertinentes e do contrato;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.900, de 11 de outubro de 2016 e alterações, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992, firmado entre a Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Décima Quarta – Tarifas, Encargos, Isenções, Revisão;

CONSIDERANDO a Resolução ARPE nº 180, de 3 de março de 2021, que dispõe sobre a aprovação do projeto da Copergás para fornecimento de gás natural por meio de sistema de rede local de distribuição em Petrolina-PE;

CONSIDERANDO a Resolução Arpe nº 186, de 20 de maio de 2021, que dispõe sobre a aprovação do projeto da Copergás para fornecimento de gás natural por meio de sistema de rede local de distribuição em Garanhuns-PE.

CONSIDERANDO a Resolução Arpe Nº 197, de 28 de outubro de 2021, que autoriza a Recomposição da Tarifa Média Operacional da Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS, decorrente do aumento do Preço de Venda do Gás Natural pela PETROBRAS e da nova configuração de supridores com a participação da NEW FORTRESS ENERGY, considerando as análises técnicas registradas na Nota Técnica CTEEF N° 14/2021 de 27 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO a Resolução Arpe N° 201, de 28 de dezembro de 2021, que estende a vigência até 31 de janeiro de 2022 das tabelas tarifárias homologadas pela Resolução ARPE nº 197, de 28 de outubro de 2021, para aplicação pela Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS.

CONSIDERANDO a Resolução Arpe N° 204, de 27 de janeiro de 2022, que posterga a Recomposição da Tarifa Média Operacional da Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS, decorrente das variações dos Preços de Venda e da reconfiguração de Supridores de Gás Natural.

CONSIDERANDO o pleito registrado na carta CT.COPERGÁS/PRE nº 041/2022, recebida em 25 de abril de 2022, que constituiu o Processo SEI Nº 0030200016.001154/2022-31, de 26 de abril de 2022, para repasse da variação do custo médio ponderado do Gás Natural para o período de 1º de maio de 2022 a 31 de julho de 2022;

CONSIDERANDO as análises registradas na Nota Técnica ARPE/CTEEF nº 05/2022, de 28 de abril de 2022, incorporada ao referido Processo SEI;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, para aplicação no período de **1º de maio a 31 de julho de 2022**, a recomposição da **tarifa média no percentual projetado de 14,92% (catorze inteiros e noventa e dois centésimos por cento)**, decorrente do repasse do aumento médio de 17,01% (dezessete inteiros e um centésimo por cento) no custo de aquisição do gás natural, e considerando todas as compensações indicadas no §2º do artigo 1º da Resolução ARPE nº 204, de 27 de janeiro de 2022.

Art. 2º Homologar as tabelas que compõem a estrutura tarifária da COPERGÁS nos termos do ANEXO ÚNICO desta Resolução para vigência a partir de 1º de maio de 2022.

Art. 3º A COPERGÁS deverá apresentar à ARPE Relatório Mensal de Comercialização, bem como os valores mensais faturados pela PETROBRAS, SHELL ENERGY BRASIL e pela NEW FORTRESS ENERGY referentes às parcelas de molécula, transporte, logística, e de ultrapassagem, incluindo encargos de capacidade, em até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 28 de abril de 2022.

SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO
Diretor-Presidente

FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

JULIANA DIAS MEDICIS
Diretora Técnico-Operacional

ANEXO ÚNICO

INDUSTRIAL E COMERCIAL – GRANDE USUÁRIO (acima de 500 m ³ /dia)			
Faixa de Consumo (m ³ /dia)	Tarifa sem Tributos Até 30/04/2022 (R\$/m ³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2022 (R\$/m ³)	Variação (%)
0 a 1.000	2,2820	2,6209	14,85%
1.001 a 5.000	2,2665	2,6054	14,95%
5.001 a 10.000	2,2546	2,5935	15,03%
10.001 a 25.000	2,2488	2,5877	15,07%
25.001 a 50.000	2,2377	2,5766	15,15%
50.001 a 100.000	2,2111	2,5500	15,33%
100.001 a 125.000	2,1973	2,5362	15,42%
125.001 a 150.000	2,1601	2,4990	15,69%
150.001 a 175.000	2,1118	2,4507	16,05%
175.001 a 200.000	2,1085	2,4474	16,07%
200.001 a 225.000	2,1073	2,4462	16,08%
acima de 225.000	2,1063	2,4452	16,09%

INDUSTRIAL – PGN NORTE			
Faixa de Consumo (m ³ /dia)	Tarifa sem Tributos Até 30/04/2022 (R\$/m ³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2022 (R\$/m ³)	Variação (%)
0 a 1.000	2,1910	2,5299	15,47%
1.001 a 5.000	2,1878	2,5267	15,49%
5.001 a 10.000	2,1819	2,5208	15,53%
10.001 a 25.000	2,1790	2,5179	15,55%
25.001 a 50.000	2,1734	2,5123	15,59%
50.001 a 100.000	2,1417	2,4806	15,82%
100.001 a 125.000	2,1303	2,4692	15,91%
125.001 a 150.000	2,1255	2,4644	15,94%
150.001 a 175.000	2,0968	2,4357	16,16%
175.001 a 200.000	2,0951	2,4340	16,18%
200.001 a 225.000	2,0945	2,4334	16,18%
acima de 225.000	2,0940	2,4329	16,18%

INDUSTRIAL E COMERCIAL – CONSUMO CONVENCIONAL (abaixo de 500 m ³ /dia)			
Faixa de Consumo (m ³ /dia)	Tarifa sem Tributos Até 30/04/2022 (R\$/m ³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2022 (R\$/m ³)	Variação (%)
0 a 30	5,1831	5,5220	6,54%
31 a 150	3,6517	3,9906	9,28%
151 a 3.000	2,8419	3,1808	11,93%
3.001 a 9.000	2,8366	3,1755	11,95%
acima de 9.000	2,7397	3,0786	12,37%

INDUSTRIAL - PARA FINS DE COMPRESSÃO			
Faixa de Consumo (m ³ /dia)	Tarifa sem Tributos Até 30/04/2022 (R\$/m ³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2022 (R\$/m ³)	Variação (%)
Única	2,1801	2,5190	15,55%

INDUSTRIAL (POLO GESSEIRO DO ARARIPE) - PARA FINS DE COMPRESSÃO			
Faixa de Consumo (m ³ /dia)	Tarifa sem Tributos Até 30/04/2022 (R\$/m ³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2022 (R\$/m ³)	Variação (%)
Única	2,0726	2,4115	16,35%

VEICULAR			
Faixa de Consumo (m ³ /dia)	Tarifa sem Tributos Até 30/04/2022 (R\$/m ³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2022 (R\$/m ³)	Variação (%)
Única	2,3252	2,6641	14,58%

VEICULAR – PARA FINS DE COMPRESSÃO			
Faixa de Consumo (m ³ /dia)	Tarifa sem Tributos Até 30/04/2022 (R\$/m ³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2022 (R\$/m ³)	Variação (%)
Única	2,2101	2,5490	15,33%

RESIDENCIAL			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 30/04/2022 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2022 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 30	4,5040	4,8429	7,52%
31 a 150	3,4493	3,7882	9,83%
151 a 750	3,1061	3,4450	10,91%
751 a 3.000	3,0083	3,3472	11,27%
acima de 3.000	2,9107	3,2496	11,64%

CLIMATIZAÇÃO, COGERAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 30/04/2022 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2022 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 1.000	2,1858	2,5247	15,50%
1.001 a 5.000	2,1622	2,5011	15,67%
5.001 a 10.000	2,1505	2,4894	15,76%
10.001 a 25.000	2,1496	2,4885	15,77%
25.001 a 50.000	2,1487	2,4876	15,77%
acima de 50.000	2,1478	2,4867	15,78%